



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.572/2018

Institui no âmbito municipal a “Sala de Situação de Coordenação de Controle” para realização de ações integradas no combate as Arboviroses: **DENGUE, CHIKUNGUNYA e ZIKA VÍRUS** e dá outras providencias.

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito de Manduri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a portaria nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, do Ministério da Saúde, declarando Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional (ESPIN), ante o agravamento de incidência de Microcefalia relacionada ao Zika Vírus, bem como o aumento do Chikungunya e epidemia de dengue no país;

CONSIDERANDO o item 09 da Diretriz Geral SNCC/2015, do “Sistema Nacional de Coordenação e Controle”, que estabelece a sala de coordenação e controle da Sengue com o intuito de intensificar as ações de mobilização e combate ao mosquito nas atribuições municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a participação dos diversos setores públicos e privados no combate ao mosquito “Aedes aegypti”,

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a “Sala Municipal de Coordenação e Controle das Arboviroses” para realização de ações integradas no combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

Art. 2º- O objetivo da Sala de Coordenação e Controle é planejar e monitorar as ações intersetoriais e intensificação das ações de mobilização e combate ao vetor.

Art. 3º- A sala municipal de Coordenação e Controle será composta pelos titulares dos seguintes órgãos e representantes da sociedade civil, e deverá ser realizada mensalmente:

I - Departamento Municipal de Saúde

- a) Setor de Vigilância Sanitária
- b) Setor de Vigilância Epidemiológica
- c) Equipe de Controle de Vetor e Zoonoses
- d) Unidades Básicas de Saúde - UBS
- e) Unidades de Estratégia de Saúde da Família - ESF
- f) Pronto Atendimento Municipal
- g) Conselho Municipal de Saúde
- h) Departamento de Engenharia, Projetos, Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

'Capital do Verde'

- i) Setor de Agricultura
- j) Setor de Fiscalização de Obras
- k) Setor de Obras e Serviços Públicos
- l) Setor de Meio Ambiente
- m) Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- n) Departamento de Assistência e Desenvolvimento Pessoal
- o) CRAS
- p) Departamento Jurídico
- q) Departamento de Governo e Gestão Pública
- r) Câmara Municipal
- s) SAEMAN
- t) Polícia Civil do Estado de São Paulo
- u) Instituto Florestal de Manduri
- v) CECOMAN
- w) Pastoral da Criança
- x) Igreja Católica
- y) Congregação Cristã
- z) Igreja Batista
- a.a) Resinas Brasil
- a.b) Escola estadual "Miguel Marvulo"

§ 1º- Serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de portaria, coordenador, diretor, secretário e membros.

§ 2º - Os membros poderão ser substituídos por servidor público municipal indicado por seus titulares.

§ 3º- Para integrar e/ou participar das reuniões da sala representantes da Sociedade Civil, Órgãos Federais, Estaduais e Autarquias.

Art. 4º- Para atingir os objetivos de que tratam o art. 2º deste decreto, a sala de coordenação e controle deverá seguir instrução do item 09.1 da Diretriz Geral SNCC/2015, sendo:

- I -Planejar a execução de ações de mobilização e de controle ao mosquito;
- II -Mobilizar pessoal, equipamento e logística para intensificação da campanha de combate ao mosquito;
- III -Coordenar, monitorar e supervisionar a execução das ações de mobilização e combate ao mosquito;
- IV -Intensificar as ações de combate ao vetor;
- V - Gerenciar os estoques de aduclidas e larvicidas;
- VI -Informar a Sala Estadual de Coordenação de Controle as necessidades logísticas para o pronto cumprimento da mobilização e combate ao mosquito;
- VII -Realizar os levantamentos de dedos para os indicadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

- VIII - Consolidar dados e informações sobre a intensificação da campanha de combate ao mosquito;
- IX - Remeter dados as Salas de Coordenação e Controle;
- X - Integrar as equipes de agentes de endemias e comunitários de saúde nas atividades de mobilização e combate ao mosquito;
- XI - Engajar equipes de saúde para conscientização e orientação da população;
- XII - Envolver professores e alunos das instituições de ensino nas atividades de conscientização e orientação da população;
- XIII - Envolver o Ministério Público e o Poder Judiciário na intensificação da Campanha;
- XIV - Incentivar a participação da sociedade civil organizada;
- XV - Avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações;
- XVI - Envolver trabalho de outros setores, departamentos e secretarias nas ações de combate ao mosquito;

Art. 5º - Os assuntos, temas e pautas discutidos nas reuniões serão previamente apresentados a coordenação; e quando deliberadas a pauta deverá ser encaminhada;

- I - Ata da reunião para o Prefeito Municipal;
- II - Informativos ao Conselho Municipal de Saúde

Art. 6º - A participação como membro da Sala Municipal de Coordenação e Controle será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, 24 de junho de 2018.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA

"Capital do Verde"